

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-22-12364

Ao segundo dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, pelas 16h00, por videoconferência reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente Paula Maria de Melim Vasconcelos de Vitorino Morais, Prof.ª Associada c/agreg, DCV - FCTUC, na qualidade de Presidente, Romeu Miranda Francisco, Investigador Doutorado Nível inicial, DCV - FCTUC e Rita Susana Rosa Branco, Investigadora Doutorada Nível inicial, DCV - FCTUC, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos, no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsados os respetivos processos de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	João Gonçalo Ribeiro Pardal	Sim	n.a.	Deferimento parcial
Alegações	As constantes no formulário remetido pelo candidato.			
Fundamentação da Decisão	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção; - Admitir e excluir candidatos do procedimento; - Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p>			

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1. Trata-se de um método exclusivamente documental, no qual apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.

Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.

Compulsadas as alegações do candidato, as mesmas reportam-se à classificação obtida no parâmetro A, o qual apresenta, conforme a Ata n.º 1, a seguinte redação:

A. Experiência profissional na área de gestão e disseminação de projetos, nas seguintes vertentes:	
- enquadramento legal e dos procedimentos administrativos no âmbito de financiamento europeu a projetos de investigação;	
- gestão de projetos de investigação;	
- apoio a atividades de centro de investigação ou instituições afins;	
- organização de atividades científicas (reuniões, cursos, workshops, conferências, etc);	
20	Com experiência profissional nas quatro vertentes;
16	Com experiência profissional em duas a três das vertentes;
12	Com experiência profissional em uma das vertentes;
0	Sem experiência profissional em alguma das vertentes.

Alega o candidato que, tendo sido classificado com 12 valores no Parâmetro A., o mesmo considera a classificação desadequada, de acordo com os comprovativos anexos aquando a submissão da sua candidatura, designadamente o documento "Declaração de Funções Exercidas_JP" e certificados anexos anteriormente e que volta a anexar.

Importa considerar que, nos termos do ponto 9.2.1 do aviso de abertura, compete aos candidatos anexar à sua candidatura cópia dos documentos comprovativos dos factos alegados no Curriculum Vitae, e suscetíveis de ponderação e avaliação em sede de Avaliação Curricular, sendo que a não junção dos mesmos implicará a não relevância dos factos alegados e não provados em sede de Avaliação Curricular.

Nesse conspecto, verifica-se que as declarações mencionadas pelo candidato nas suas alegações e anexas à mesma se encontram juntas à sua candidatura, com exceção da declaração referente a Comissão Organizadora no âmbito da Conferência final – Da Ideia à Concretização: Projeto Science DiabetICC Footwear - POCI-01-0247-FEDER-039784, a qual é posterior ao terminus do prazo de candidaturas, e como tal não poderá ser relevada pelo júri.

Não fundamenta o candidato de forma expressa e objectiva, nas suas alegações, quais as vertentes que deveriam ter sido consideradas na sua avaliação, nem porquanto deveriam as mesmas ter sido consideradas, face aos elementos constantes da sua candidatura.

No âmbito da aplicação do método de seleção – Avaliação Curricular – atribuiu o júri a classificação de 12 por entender que, compulsada a documentação remetida pelo candidato, o mesmo evidenciava experiência profissional na área de gestão e disseminação de projetos na vertente de apoio a atividades de centro de investigação ou instituições afins, conforme evidencia o CV e a declaração de conteúdo funcional emitida pela ESEnfC.

Compulsadas as alegações do candidato e a sua candidatura, entendeu o júri que encontra-se igualmente verificada a experiência profissional na área de gestão e disseminação de projetos na vertente de organização de atividades científicas (reuniões, cursos, workshops, conferências, etc).

Quanto às restantes vertentes de enquadramento legal e dos procedimentos administrativos no âmbito de financiamento europeu a projetos de investigação e de gestão de projetos de investigação,

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Fundamentação da Decisão (cont.)	entendeu o júri que, compulsadas as alegações do candidato e a sua candidatura, as mesmas não se encontram verificadas.			
	Nesse sentido, e de acordo com os critérios estabelecidos na Ata n.º 1 para a Avaliação Curricular, resulta que a classificação do candidato no Parâmetro A será de 16 valores e não de 12 valores, conforme espelhado na Ata n.º 2, e consequentemente a classificação final do candidato na Avaliação Curricular retificada para 16,00 valores. Em face do supra exposto, o júri deliberou, por unanimidade, deferir parcialmente o pedido do candidato.			

II - Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

III - Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, em conformidade com o disposto artigo 6.º da Portaria n.º 233/2033, de 09 de setembro, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

IV - Face as alegações deferidas pelo júri, e consequentes implicações na Lista Unitária de Ordenação Final, deliberou o júri:

- publicar nova Lista Unitária de Ordenação Final devidamente retificada;

- proceder à notificação dos candidatos aprovados para no prazo de 10 dias úteis, querendo, se pronunciem no âmbito da audiência de interessados. A referida notificação será efetuada através de correio eletrónico, passando o texto do e-mail e respetivos recibos de entrega a integrar o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.



Presidente

Paula Maria de Melim Vasconcelos de Vitorino Morais,
Prof.^a Associada c/agreg, DCV - FCTUC Vogais

Romeu Miranda Francisco,
Investigador Doutorado Nível inicial, DCV - FCTUC

Rita Susana Rosa Branco,
Investigadora Doutorada Nível inicial, DCV - FCTUC

ANEXO I | LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-22-12364

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1	Ana Margarida Marques Mota	16,80
2	Taís Bellaver	16,40
3	Enrickson Varsori da Silva	16,00
3	Laura Cristina Cordero Páez	16,00
3	João Gonçalo Ribeiro Pardal	16,00
4	Catarina Isabel Miranda Pais	15,60
4	Ricardo Miguel Ferreirinha Pereira	15,60
5	Ana Isabel Mendes Morais Gomes	15,20
6	Pedro José Pereira Santos	14,40
7	Ana Maria Diamantino Correia	13,60
8	Natalia Lorena Suciú	13,20*
9	Fernanda Maria Gonçalves Vaz	13,20*
10	Catarina Gonçalves Silva	12,40
11	João Miguel Diniz Barata Monteiro	11,60
11	Rita Girao	11,60
11	Tatiana Sousa	11,60
12	Ana Luísa Nabais Gomes Nobre	11,20
12	Catarina Isabel Basílio Figueiredo	11,20
12	Gonçalo Oliveira	11,20
12	Inês de Oliveira Santos	11,20
12	José Eduardo Costa de Freitas	11,20
12	Sílvia Monteiro Teixeira	11,20
13	Marta Carolina Oliveira Fonseca	10,80

Legenda:

* Desempate determinado pela valoração da habilitação académica

Lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do candidato	Motivo
1	Afonso Sousa	a)
2	Ana Marta Amorim Ferreira da Silva	a)
3	Ana Bárbara Almeida Baptista Mendes	a)
4	Ana Isabel Ramalho Monteiro	a)
5	Ana Luísa Isidoro Damas	a)
6	Ana Margarida Gonçalves Domingos	a)
7	Ana Patrícia dos Santos Marques	a)
8	Ana Rita Felisberto Ferreira	a)
9	André Breves Ramos	a)
10	Andreia Filipa Estevão Cação	a)
11	Auni Dwarkadas	a)
12	Benedita Pereira Oliveira Alves	a)
13	Bruno Filipe Pinheiro Marques	a)
14	Cátia Sofia Ribeiro Fernandes	a)
15	Daniel Magalhães Queiroz	a)
16	Daniel Mendes	a)
17	Diana Gaspar	a)
18	Dina Maria Mamede Pereira	a)
19	Élia Cláudia Numão	a)
20	Ema Cristina Duarte Pedrosa	a)
21	Ema De Sousa Gil	a)
22	Gabriela Correia Barros	a)
23	Gonçalo Jorge Marques Firmo	a)
24	Inês Campos Costa	a)
25	Inês Sofia Fernandes Marques	a)
26	Isabel Maria Oliveira Martins	a)
27	João Carlos dos Santos Moreira	a)
28	João Miguel Isaías da Silva	a)
29	João Pedro Manso Rodrigues	a)
30	João Reis	a)
31	Jorge Alberto Ferreira Fernandes	a)
32	Juliana Raquel do Espirito Santo Fonseca Duque	a)

33	Lara Alexandra Catarino Pires	a)
34	Laura Miriam Chouriço Bento	a)
35	Leonor Matos	a)
36	Lucília do Carmo Ferreira Gonçalves	a)
37	Mafalda Machado	a)
38	Margarida Ventura Martins Rodrigues Milheiro	a)
39	Maria de Lurdes Matos Pina Gonçalves Rosa	a)
40	Mariana Alexandra Pinhaços Patrício	a)
41	Marisa Catarina da Cruz Gabriel Menino	a)
42	Matilde Catarino Pereira Sapata	a)
43	Pedro Afonso Soares Diogo	a)
44	Pedro Faustino Simões Pimenta Pinto de Jesus	a)
45	Rita Gusmão	a)
46	Rute Gonçalves Janeiro	a)
47	Sara Marques	a)
48	Saul Miguel Pereira da Costa Santos	a)
49	Serafim de Bastos Tavares	a)
50	Sérgio André Pina Martins	a)
51	Tatiana Medeiros Fragata	a)
52	Tiago Daniel Martins Moreira	a)
53	Tiago Pratas	a)
54	Vitória Baptista Rosa Lourenço	a)

Legenda:

a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;

Lista de candidatos excluídos antes da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do candidato	Motivo
1	Sofia Margarida Santos	a)

Legenda:

a) Candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura.